DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-Feira, 04 de Julho de 2023 - Edição nº 1169

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 45/2023: "Dispõe sobre a exoneração de Secretario e nomear como Vice Diretor do Colégio Municipal Aristides Silva, e dá outras providências."

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2022 – VINCULADO A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02TP/2022.

- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2022 – VINCULADO A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02TP/2022.

- TERMO DE AJUSTE ADITIVO.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1A1BACCF1A-A12AD816D9-2008EC37AC-74DEBF9DD7

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

DECRETO Nº 45/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração de Secretario e nomear como Vice Diretor do Colégio Municipal Aristides Silva, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado o Sr**. MAICO BALDOINO DA SILVA**, portador do RG nº 14.819.796-55 e do CPF nº 037.965.845-35 fica exonerado, a partir desta data, do Cargo de Secretário do Colégio Municipal Aristides Silva, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - Fica nomeado o Sr**. MAICO BALDOINO DA SILVA**, portador do RG nº 14.819.796-55 e do CPF nº 037.965.845-35 para ocupar, a partir desta data, o Cargo de Vice-Diretor do Colégio Municipal Aristides Silva, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, como também, todos os documentos necessários a sua regularização junto ao setor pessoal do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Ipupiara - Ba, 03 de julho de 2023.

ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2023.07.04 10:29:35 -03'00'

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2022 – VINCULADO A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02TP/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA/BA, E A EMPRESA **NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n° 13.328.566/0001-99, com sede na Av. Jonival Lucas, nº 19, Centro, CEP.: 47.590-000, IPUPIARA - BA, representada pelo Sr. Almir Rodrigues da Silva Filho, portador da Documento de Identidade nº 358153-04 expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 287.470.218-88, residente domiciliado na Rua Jonival Lucas, s/n°, Distrito da Vila de Ibipetum, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia, todos já qualificados no contrato n° 168/2022, celebrado em 01/07/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na (**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**), do contrato de n.º 168/2022, mantendo-se o valor mensal inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO
O prazo de vigência do contrato n.º 168/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto contratação de empresa especializada para execução da obra da pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial em diversas ruas da sede deste município de Ipupiara - BA, conforme repasse do SICONV nº 920248/2021 e constante no Processo administrativo nº 59520.001684/2021-73, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o município de Ipupiara-BA, conforme Projeto Executivo, passará a viger até **30/12/2023,** podendo ao termino, e por vontade das partes e respeitados os interesses da Administração Publica, ser prorrogado por igual ou sucessivo período em conformidade com inc. § 1°, III, do art. 57 da Lei n° 8.666/1993.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO
A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato n° 168/2022, decorre da necessária continuidade dos serviços, porquanto interrupção abrupta comprometeria as atividades da Administração Pública, vez que compete a Administração Pública promover a publicidade, a transparência ativa e passiva dos atos administrativos, programas e ações governamentais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:
Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Gestora: 02700 - Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Programa de Trabalho: 10.122.0039: 1006 – CALÇAMENTO EM PARALELEPIPEDO NA SEDE E NA ZONA RURAL
Fonte: 1500.0000;
Fonte: 1700.0000;
Elemento da Despesa:
4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Ipupiara - Bahia, em 30 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Ascir Leite Santos
Contratante

NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA- ME
Sr. Almir Rodrigues da Silva Filho
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2022 – VINCULADO A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02TP/2022

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA-BAHIA

CONTRATADO:

NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n° 13.328.566/0001-99, com sede na Av. Jonival Lucas, nº 19, Centro, CEP.: 47.590-000, IPUPIARA - BA.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato de n.º 168/2022, passando a viger até a data 30/12/2023.

FUDAMENTO LEGAL – Artigo 57, inc. § 1°, III, da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula (**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**) do contrato.

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Gestora: 02700 - Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Programa de Trabalho: 10.122.0039: 1006 – CALÇAMENTO EM PARALELEPIPEDO NA SEDE E NA ZONA RURAL
Fonte: 1500.0000;
Fonte: 1700.0000;
Elemento da Despesa:
4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

VIGÊNCIA: DE 30/07/2023 ATÉ 30/12/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

IDEA: 003.9.131728/2017 (PA)

OBJETO: DIAGNÓSTICO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM IPUPIARA/BA

TERMO DE AJUSTE ADITIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo Promotor de Justiça Romeu G. Coelho Filho, denominado doravante COMPROMITENTE, e o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA**, representado pelo seu Prefeito Ascir Leite dos Santos, doravante denominado COMPROMISSARIO, nos termos do § 6° do art. 5° da Lei 7.347/1985 e incisos II, III ou IV do art. 784, do Código de Processo Civil, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ADITIVO**, nos autos do Procedimento Administrativo 003.9.131728/2017, em tramitação na Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente de Irecê/BA, para fins de adequação às normas ambientais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que meio ambiente equilibrado é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente, sendo dever estatal promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, na forma do art. 225, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que entre o rol de atribuições desta promotoria de justiça especializada está o acompanhamento da gestão de meio ambiente junto aos 21 (vinte e um) municípios que compõem a regional, o que compreende as ações de educação e conscientização, inclusive, na forma da resolução 08/2013 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que em 26 de novembro de 2013 (I ID MP 5611695), nos autos do Inquérito Civil 698.0.163133/2012, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO firmaram Termo de Ajuste de Conduta para adequação das normas ambientais relativas à gestão adequada de resíduos

Documento assinado eletronicamente por: ROMEU GONSALVES COELHO FILHO - 26/05/2023 10:37:26
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0195CC5D3E5C4111E85B

ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2023.06.07 10:36:50 -03'00'

Nº de autenticação: 1A1BACCF1A-A12AD816D9-2008EC37AC-74DEBF9DD7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

sólidos;

CONSIDERANDO que o município de Ipupiara informou e fez prova a esta Promotoria de Justiça, consoante ofício de ID MP 9463366, a existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município, mas indica que perdura a destinação inadequada de resíduos sólidos (lixão), entre diversas outras irregularidades ambientais e descumprimentos das obrigações acordadas no TAC ora fiscalizado;

CONSIDERANDO que o município reconhece, no mesmo documento de ID MP 9463366, desconformidades atuais e graves com o quanto pactuado no Termo de Ajuste de Conduta, a exemplo: da inexistência de associação ou cooperativa de catadores no município, a inexistência de plano ou procedimento estruturado para gestão para resíduos especiais (construção civil e abate), a inexistência de qualquer projeto de coleta seletiva, seja de porta em porta ou através de PEVs – Pontos de Entrega Voluntária;

CONSIDERANDO que o art. 11 da lei 12.305/10, em seu art. 54 impõe que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010;

CONSIDERANDO que o acompanhamento do instrumento, feito através deste Procedimento Administrativo 003.9.131728/2017, indicou o descumprimento (reconhecido inclusive pelo compromissário) de diversas das obrigações assumidas, mormente aquelas relativas à implementação de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e a coleta seletiva;

CONSIDERANDO que a adequação da destinação final de resíduos sólidos e a correta gestão de resíduos são obrigações municipais extremamente relevantes, mas que demandam significa infraestrutura e políticas públicas amplas, bem como considerando o pequeno porte do município;

CONSIDERANDO que obras de grande impacto e políticas públicas amplas devem ser protagonizadas por autoridades eleitas, e que o art. 3º, §3º da codificação instrumental estabelece como dever dos membros do Ministério Público estimular a via consensual de solução de conflitos sempre que possível;

CONSIDERANDO as repercussões da pandemia de COVID/19 e do estado de calamidade dela decorrente (lei 14.017/20, 14.010/20, decreto legislativo 6/20 e decreto estadual 19.626/20, entre outros);

CONSIDERANDO o interesse declinado pelo município em estabelecer planejamento para adequação ambiental da sua destinação final de resíduos sólidos, e também o compromisso declinado pela autoridade municipal de já no orçamento de 2024 provisionar as despesas necessárias (ID MP 9463366).

ASCIR LEITE SANTOS:47157941520

Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2023.06.07 10:37:03 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por: ROMEU GONSALVES COELHO FILHO - 26/05/2023 10:37:26
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0195CC5D3E5C4111E85B

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTES TERMOS

CLÁUSULA PRIMIEIRA - O COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO pactuam o aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 26 de novembro de 2013, com a finalidade de estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento das CLÁUSULAS 3ª e 6ª do Termo de Ajuste de Conduta Original.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo estabelecido no caput inicia-se na data da assinatura deste instrumento pelo COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMITENTE e O COMPROMISSÁRIO e o COMPROMISSÁRIO pactuam o aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 26 de novembro de 2013, com a finalidade de estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento das CLÁUSULAS 4ª e 7ª do Termo de Ajuste de Conduta Original.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo estabelecido no caput inicia-se na data da assinatura deste instrumento pelo COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMITENTE e O COMPROMISSÁRIO e o COMPROMISSÁRIO pactuam o aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 26 de novembro de 2013, com a finalidade de estabelecer o prazo limite de 1º de agosto de 2024 cumprimento da CLÁUSULA 8ª e 9ª do Termo de Ajuste de Conduta Original.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMITENTE e O COMPROMISSÁRIO e o COMPROMISSÁRIO pactuam o aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 26 de novembro de 2013, com a finalidade de estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da CLÁUSULA 5ª do Termo de Ajuste de Conduta Original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPROMISSÁRIO encaminhará cópia do relatório resultante dos trabalhos, tão logo concluído o cadastramento dos catadores que atuam no município;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo estabelecido no caput inicia-se na data da assinatura deste instrumento pelo COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMITENTE e O COMPROMISSÁRIO e o COMPROMISSÁRIO pactuam o aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 26 de novembro de 2013, com a finalidade de estabelecer que a disposição da cláusula décima do TAC original será cumprida no quando da propositura do orçamento de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – Com fins de viabilizar o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas neste aditivo o COMPROMISSÁRIO encaminhará ao COMPROMITENTE relatório trimestral apontando a etapa de cumprimento item a item das

Documento assinado eletronicamente por: ROMEU GONSALVES COELHO FILHO - 26/05/2023 10:37:26
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0195CC5D3E5C4111E85B

ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2023.06.07 10:37:14 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do COMPROMISSÁRIO, nas condições e prazos estipulados no presente termo, autoriza aplicação da CLÁUSULA PENAL prevista no Termo de Ajuste de Conduta assinado em 26 de novembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - O COMPROMISSÁRIO reconhece que a inadimplência das obrigações assumidas neste acordo importará, além da execução da CLÁUSULA PENAL, na propositura de ação para executar as obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo das ações pertinentes para responsabilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPROMISSÁRIO fará publicidade deste Termo de Ajuste de Conduta em sua imprensa oficial, bem como fixará cópia do instrumento em mural de grande visibilidade na sede da Prefeitura Municipal, encaminhará cópia ao legislativo local, à imprensa independente local e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste termo o COMPROMISSÁRIO obriga-se a juntar aos autos deste Procedimento Administrativo comprovação do atendimento ao disposto no parágrafo anterior;

CLÁUSULA NONA - O presente termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Afora o quanto alterado neste aditivo, fica ratificado o conteúdo de todas as cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta assinado em 26 de novembro de 2013.

O presente instrumento é assinado eletronicamente pelo COMPROMITENTE e encaminhado ao COMPROMISSÁRIO a título de proposta que, em a aceitando, assinará e o encaminhará eletronicamente à Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente com sede em Irecê, através dos canais de correspondência constituídos no acordo para correspondência eletrônica firmado entre o Ministério Público e o município de Ipupiara.

Cópia deste Termo será afixada em quadro próprio da Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 dias, para publicidade, em respeito ao art. 34, §4º da res. 06/09 do Órgão Especial do Ministério Público.

Irecê/BA, na data da assinatura eletrônica.

Romeu G. Coelho Filho
Promotor de Justiça

ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2023.06.07 10:37:27 -03'00'

ID MP 12946238 - Pág. 4

Documento assinado eletronicamente por: ROMEU GONSALVES COELHO FILHO - 26/05/2023 10:37:26
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0195CC5D3E5C4111E85B

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASCIR LEITE SANTOS:47157941520

Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2023.06.07 10:37:39 -03'00'

Ascir Leite dos Santos
Prefeito de Ipupiara

Documento assinado eletronicamente por: ROMEU GONSALVES COELHO FILHO - 26/05/2023 10:37:26
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0195CC5D3E5C4111E85B

Nº de autenticação: 1A1BACCF1A-A12AD816D9-2008EC37AC-74DEBF9DD7